



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3854, de 19 de fevereiro de 2021.

“Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o último domingo do mês de outubro como "**Dia Municipal da Cultura Evangélica**", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Catalão - Goiás.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se a confraternização das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, pentecostais e neo-pentecostais.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o último domingo do mês de outubro ou, conforme lhes convir, a última semana, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais, orquestras e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- Caminhada ou desfile de incentivação;
- Entrega de bíblias e materiais evangélicos;
- Realização de simpósios e seminários para treinamento de obreiros, objetivando a capacitação dos vocacionados a cumprir a chamada de Deus;
- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos, sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem, conscientizar e resgatar vidas para o reino de Deus.

Art. 5º À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação, preservação da data, incentivo, liberação de espaços públicos e marketing para os eventos.

Art. 6º O poder público executivo municipal poderá participar das mesmas ações além de prestigiar o público evangélico e simpatizantes com show gospel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

